



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO CAIXA
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

	A STATE OF THE STA	SETOR DE ARQUIVO
Dist.		- JCJ n.º 282/65
		AUDIÊNO
овјето — Іг	denização, 13º salário, Férias Gratif	icação 3185/65 às 1
Pr	cporcional	9/8/651
		1 4 8 1 0 3 11 1
		Heoldo
	THE PARTY OF THE P	
BECTE _ +		
La]	nartine Reginaldo da Silva	
RECDO. — Bar	nco Hipotecário e Agricola do Estado d	e
Mir	nas Gerais	
Crs 46.	241,986	
		4, 2, 4, 4, 4, 4, 4, 4, 4, 4, 4, 4, 4, 4, 4,
	AUTUAÇÃO	
	Aos 29 dias do mês de abril	
	do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação	
	e Julgamento de Goiânia , autuo a	
	reclamação *	
	que segue	
	Chefe da Secretaria	

MOD 1

aud-31-5-65 on 15 hours e 30 huter

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

P. J. — JCJ SE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 39, 4 /65

Fôlha 127 N°. 282/65

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, á rua "3", n. 99, via de seus procuradores bastante (mandato incluso), os advogados infra assinados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob nº 629 e 913, de ordem, com escritório profissional á Avenida Goiás n.8, 2º andar, conjunto 201, nesta Capital, que, mui respeitosa mente, vem a presença de V. Excia. para propor a presente-ação reclamatória contra o BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S.A., com séde nesta Capital, á rua "3", n. 71, nesta Capital, expôndo e requerendo, para tanto, o seguinte:

QUE o Reclamante foi admitido pelo Reclamadoem 30 (trinta) de outubro de 1.928 (mil novecentos e vinte e oito), sendo seu salário atual de Cr\$455.200 (quatrocentos e cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), formado pelas seguintes parcelas: Cr\$283.400 (duzentos e oitentae treis mil e quatrocentos cruzeiros) de ordenado fixo; -Cr\$46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) de tempo de serviço; Cr\$120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) de comissão de cargo e Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) de verba de adaptação;

QUE o Reclamante recebe 4 (quatro) gratifica ções durante o ano e mais o 13º salário, sendo as gratificações na importância de Cr\$350.000 (trezentos e cincoenta mil cruzeiros), por trimestres e o 13º salário á base de - Cr\$455.200 (quatrocentos e cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros);

QUE a remuneração do Reclamante é de seiscentos e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$609.600), ou seja, o percebido mensalmente no valor de Cr\$455.200 e mais 1/12 avos das 4 gratificações e 13º salário;

QUE estava exercendo o cargo de Contador quando adquiriu estabilidade;



QUE em 20 de julho de 1.962 (20-7-1962) foi o Reclamante designado para exercer as funções de Inspetor, com residência em Goiânia, (doc. junto), sendo que anteriormente e por mais de vinte (20) anos exerceu o cargo de gerente;

QUE, em 14 de abril de 1.965 (14-4-1965) (dec. junto) foi rebaixado em suas funções para a de chefe de serviço e com os salários reduzidos. O Reclamante no cargo que ocupa percebe um total de Cr\$455,200 e para o novo cargo passará a perceber Cr\$387.200, ou seja: Cr\$ 98.300 fixo; ----Cr\$185.100 de excedente; Cr\$46.800 de anuênies (tempe de serviço) e Cr\$57.000 de comissão de cargo;

QUE, além de haver redução sensível em seus salários a medida é punitiva e proibida pelas alineas "b" e "d" e "e", de artigo 483 da C.L.T.;

QUE o Reclamado vem últimamente premovendo meios para provocar a despedida do Reclamante, culminando com a redução de salários e o rebaixamento de suas funções para cargo exercido antes de haver adquirido a estabilidade, ou seja, o de contador, aliás ato proibido pelo § 1º do artigo 499 da ja mencionada C.L.T .:

QUE se encontrava em gozo de licença e ao terminar a mesma recebeu a comunicação do rebaixamento de suas funções e de salários:

QUE não póde se conformar e acatar tal medida que vem reduzir seus salários, contrária a lei, é punitiva e que, além do mais, afeta a sua honra e boa fama;

QUE está, contudo, á disposição de Empregader para continuar prestande es seus serviçes come Inspeter, com residência em Geiania, e idêntices salários, e, em case contrario, pleitezrá, como de fato pleiteia, a despedida indireta.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 483, letras "b", "d" e "e", 496, 497, 132, letra "a", 143, Parágrafo único, 13, letra "d", 499, § 1º, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, e Lei n. 4.090, e documentos anexos, requer a netificação do Reclamado para comparecer em audiência a ser préviamente designada, contestar a obrigação, se quizer e sob pena de revélia e, afinal, caso não retorne o Reclamante á função que vinha ocupando, seja o Reclamado condenado ao pagamento das parcelas seguintes:

13º Salárie (4/12 aves de percebide mensal)...Cr\$

PROTESTA por todos os meios de provas em direito permitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do Rechamado, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas que serão arroladas oportunamente, exames periciais, arbitramentos, etc.

Termos em que, com os incluses decumentes,

E. R. M.

Geiânia, 29 de abril de 1.965.

p.p. Joyge Fungmann; p.p. Joyge Fungmann;

=INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO=

-Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, LAMAR-TINE REGINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, bancario, residente e domiciliado nesta Capital, á rua "3", n. 99, nomeio e cons tituo meus bastantes procuradores, onde com êste se apresenta-rem e necessário for, es Drs. JORGE JUNGMANN e VICTOR GONÇALVES, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com os poderes da clausula "ad-judicia", promoverem a defesa de meus direitos e interesses em Juizo, em toda e qualquer ação ou procedimento, em que figure ou venha a figurar como autor, réu, opoente, interviniente ou assistente, e -ainda especialmente para apresentarem perante a Justiça do Trabalho reclamação contra o BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA DO ESTA-DO DE MINAS GERAIS S.A., inclusive pedindo a rescisão de meu contrate de trabalho, dando os motivos e fundamentos do pedido, podendo transigir livremente, desistir, inclusive de recursos, fazerer composição amigavel e conciliações, dare e receber quitação, passar recibos, usar de medidas preventivas, afirmarem suspeição a quem quer que seja, inclusive a Juizes, interpor e seguir recurses, pedende es procuradores era constituides agirem conjunta ou isoladamente e ainda substabelecerem este, com ou sem reserva de poderes e reservarem o direito de agir só ou em conjunto com o substabelecido.

Goiânia, 28 de abril de 1.965.

Cartório do 3º. Oficio

Paulo Borges Teixeira

SERVENTUARIO VITALICIO

Tennysson de Morais

ESCREVENTE

GOIÂNIA — GOIÁS

Reconhoco verdadeira a firma con la successión de successi

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de maio de 1965, às 15 horas e 30 minutos para a realização da audiencia e, nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiania, 29-4-65

Chefe de Secretaria

2 2 星期 日 日 5 5 BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA ESTADO DE MINAS GERAIS SA SELD HORIZONTS - BRASIL ajos Hipotecário e Agricola de DIRETORIA and de Minas Geraia, S.A. 6.150-LRL/RSP/obaf. GGelania e.Go. Belo Horigorie, 14 de abril de 1965. Filial de - GOIÂNIA -Prezados senhores. - PESSOAL = Lamartine Reginaldo da Silva Participamos a V.Sas. que resolvemos designar o sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA para exercer as funçõesde Chefe de Serviço, em comissão, nessa Filial, nas seguintes condicoes de remuneração: a) - ordenado do enquadramento de 0298.300 (noventa e oito mil e trezentos cruzeiros) mensais: b) - excedente do enquadramento de Cal 185.100 (cento e citenta e -cinco mil e cem cruzeiros) por mes; e) - anuenios de 0\$46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzei fos) mensais; d) - comissão do cargo de 0\$57.000 (cinquenta e sete mil cruzeiros) por mes.

DA SILVA direito à gratificação semestral, nos têrmos da N.S. nº1564, de 11.1.1965, que será paga no fim de cada semestre vencido.

As condições acima estipuladas, que anulam quaisquer outras anteriores, entrarao em vigor a partir da data da tomada de posse em suas novas funções e prevalecerao enquantoo epigrafado permanecer no posto para o qual vem de ser designado.

Solicitamos-lhes darem conhecimento -- dos têrmos desta carta ao interessado.

Sem outro motivo, apresentamos-lhes

Cópia: SUPERINT, MINAS-GOLÁS Banco finatecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.

Chale Repeate trans

Preside

- b) abono de 005.840,00 (sinco mil, oitocentos e quarenta cruzei- ros) por mes;
- c) comissão de cargo de (15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mês;
- d) verba de rentração de \$5,000,00 (cinco mil omizairos) mensois.

Tera V. Sa. ainda assegurado, a título de pretificação e como vantagens de cargo, o pagamento da importância correspondente a dois ordenados fixos, importância essa pagavel no fim de cada semestre vencido.

-000-

Ac lhe ser feita a presente comunicação, está a Diretoria certa de poder contar sempre com o esfórço e a dedicação do V. Sa., no desempenho do encargo que ora lhe está sendo cometido.

Valemo-nos deste ensejo para apresentar a V.Sa.

as nossas

Cordiais Saudações

BANCO HIPOTE JÁRIO E AGRÍCOLA DO ESPADO DE MINAS GENAIS, S.A.

Mauricio Riberto Chefe Dap do Pessoal

Presidente

Phys Sup

BANCO MIPOTECARIO E AGRICOLA

ESTADO DE MINAS GERAIS S'A

BELO HORIZONTE - BRASIL

DIRETORIA

3.485-IRL/RSP/ers.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 1964.

Ilm.º Sr.

LAMARTINE REGINALDO DA SILVA A/C. da Filial de

GOIÂNIA

Prezado Senhor,

Temos a satisfação de participar a V.

Sa. que resolvemos conceder-lhe, excepcionalmente, uma licença per lo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º do mês de outubro próximo.

Durante o referido período, ser-lhe - á assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos e demais vantagens.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a

V.Sa. nossas

fuiz Ruberto Lones Chefe Deb. do Pessoal Bolivar F

PH STOP

BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA

DO

ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

DELO HORIZONTE - BRASIL

DIRETORIA

1.993 - MR/ers.*

Belo Horizonte, 7 de maio de 1.962.

Exmo. Sr.

Dr. Julio Alencastro Veiga Filho DD. Presidente da Associação Comercial do Estado de Goiás.

GOIÂNIA

Prezado Senhor Presidente:

Temos a honra de acusar o recebimento de seu oficio nº.602/23, de 26 de abril último.

Referindo-nos ao assunto nele tratado, apraz -nos comunicar a V. Exa. que, em se tratando de um velho e dedicado servidor do Banco, com grandes serviços prestados nessa cidade, ao termino das ferias do Sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, será o mesmo nomeado para exercer cargo de hierarquia superior a que exerce - atualmente, com residência nessa Capital.

Servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe as

nossas

Cordiais Saudações

BINO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA O ESTADO DE MINAS GERAS, S.A

Chefe Dep. do Pesson

Vicente de Araujo Presidente



NOTIFICAÇÃO N.º_____

Sr. Banco Hipotecário e Agricola do Estado de Minas Gerais S/A Rua 3 nº 71 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Lamartine Reginaldo da Silva

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9

às 15,30 (quinze horas e trinta minutes) horas do dia 31

(trinta e um) do mês de maio - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo

O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Certifico que em 5 de de de 65

foi expedida a not ficação (de fls. 10

pelo registrado postal nº 2288 com "AR",

Goiânia, 5 de de 65

J.h. de Lugle

Chefe da Secretaria

MOD. 3

de 3 (três).

Departamento dos Correios e Telégrafos (2 Servico Postal

Numero no registado 12778 rocedencia Geiânia Data o egisto 5 de Natureza la correspondência Net reclamação Valor de larado

Recebí o objeto registado acima descrito

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 282/65 - Banco H. e A. de M. Gerais

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Caixa Postal, m. 120

Nosta data 1400 juntado, 203 prosontos autos, de une peticos do reclamente
Goiária, 18 de mais de 1865

A de Inspelhee
Beoretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

A., 18-5-65.

Protoccio

Entrada 18 5 167

Polha 117 No. 277

Polha 117 No. 277

Diz LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, qualificado na Reclamatéria que move ao BANCO HO POTECÁRIO E AGRICO LA DO ESTADE DE MINAS GERAIS S.A. já com audiência designada para o dia 31/5/65 às 15,30 heras, pele advegade, abaixe-assinade (mandate nes autes) Re que, vem mui respeitesamente frente a V. Excia. aditar a Reclamaté ria e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante está a disposição da Reclamada e comparece normalmente ao serviço;

Que, a ação foi proposta em 29 de abril de 1.963 e não foi pedido o salário do mês de abril já que a empregadora tinha e praze previste ne parágrafe únice de artige 459 da C.L.T.;

Que, até a presente data não foi creditado o salário do referido mês e na importância de Cr\$455.200 (quatrocentos e cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros);

Que, além de devedor da importância acima mencio nada, o Reclamado cometeu nova falta grave estipulada no artigo -483, "d" combinado com artigo 459, § único da C.L.T.

DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 459, § único e 483, "d" da C.L.T. requer respeitesamente a notificação da Reclama da no endereço constante da Reclamatória JCJ nº282/65, ou seja, à le Rua 3, nº71 e contentar o presente, se quizer e sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento da importância acima mencionada e que deverá ser adicionada à importância principal de Cr\$46.241.986 (quarenta e seis milhões, duzentes e quarenta e hum mil, novecentes e eitenta e seis cruzeires).

Nestes têrmes. P.deferimento.

Goiânja, 18 de maio de 1965.

pp. Vuly James 1

7 m.13

265/65

20 de maio de 1965

Ilmo. Sr.

Transmito a V. Sa., para seu conhecimento e devides fins, o aditamento à reclamação proposta por Lamattine Reginaldo da Silva contra essa empresa, constante de cópia anexa.

Atenciosas saudações

JAPYR NASCIMENTO DE MAGALHAES Chote de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ilme. Sr.

Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S/A Rua 3 nº 71

NESTA

PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a	. em 20 de maio de 196 5
ESPÉCIE E No	ASSUNTO
of. n. 265/65	Aditamento de reclamação - processo n. 282/65.
RECEL	Bl em 20 de Vunio de 196.
Encarregado da expedição Recibo de Entrega de correspondência	- DASP - Mod. 85

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o Sr. WALTER CINTRA, brasileiro, bancario, casado, gerente de nossa Agencia em GOIÂNIA, e residente na mesma Cidade, para representar o BANCO HIPOTECÁ-RIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S.A., na Reclamatoria Trabalhista que lhe move o seu funcionario, senhor LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, perante a douta JUNTA DE CON-CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOPÂNIA. -

Belo Horizonte, para Coiania, 25 de Maio de 1965.

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA do Estado de Minas Gerais, S.A.

Vicente de Araujo

-Presidente-

BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA

DO

ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

BELO HORIZONTE - BRASIL

DIRETORIA

Fryn Doras

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

O Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S.A., vem apresentar sua defesa na reclamatória postulada, perante êsse Pretório, por Lamartine Reginaldo da Silva, e o faz por seu bastante procurador, in fine assinado, aduzindo as seguintes razões e fundamentos:

A reclamação é de manifesta improcedência, por fundar-se em falsos pressupostos criados pela fértil imaginação do reclamante, ao sabor de suas conveniências pessoais.

O reclamado não pode mesmo esconder a estranheza que lhe causa a postulação, estranheza que cresce e avulta quando se verifica que o autor busca fundamentar sua descabida pretensão no pretexto de <u>despedida indireta</u>, em tríplice alegação: diminuição de salários, rebaixamento de funções, ato lesivo de sua honra e boa fama.

Tudo isto inexiste, como se provará exuberantemente.

I

Do ato do Banco, contra o qual se rebela o antigo servidor, não resultou diminuição de salários. Estes permaneceram os mesmos, como é de lei.

Houve decréscimo em sua "remuneração", decorrente da "co-missão de cargo" e, consequentemente, das "gratificações" calculadas sôbre a remuneração.

Mas, a comissão de cargo não constitui direito adquirido do empregado, podendo ser retirada unilateralmente pelo empregador.

Vejamos a lição de MOZART RUSSOMANO, <u>in</u> "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" - 6º ed. - vol. III, págs. 764/765:

".... sendo a confiança <u>indispensável</u> para o exercício do cargo, - é justo que o empregador possa afastar o trabalhador de pôsto tão impor-

For. 17

tante para a vida de seu estabelecimento. Houve, no caso, alteração da função; houve, ainda mais, alteração unilateral da função desenvolvida pelo empregado. Mas, a alteração é tida como legal, na forma precisa do art. 468, parágrafo único. O empregado perde o pôsto de maior relevância, mas não perde o direito ao cargo que sempre foi seu, ao cargo efetivo que ficou à sua espera durante o tempo em que êle permaneceu depositário da confiança de seus patrões."

E prossegue o douto comentarista:

"No quâ diz respeito ao montante salarial pago ao empregado, há três casos em que o empregador pode modificar, unilateralmente, o contrato:

a) quando o empregado deixa o pôsto de confiança e, revertendo ao cargo efetivo, na forma do art. 468, parágrafo único, perde, necessariamente, os proventos do pôsto de confiança e regressa aos salários do seu cargo efetivo; b) omissis."

E outro não tem sido o entendimento de nossos Tribunais:

"O retôrno ao cargo efetivo não constitui rebaixamento. A iniciativa, direção e fiscalização do serviço são pressupostos fundamentais à conceituação do cargo de confiança, ainda que mínima a parcela de responsabilidade em relação à atividade da emprêsa."

(Ac. do TRT, 1º Região, in "Diário da Justiça" de 30/7/951).

No caso em tela, o reclamante fôra comissionado no cargo de inspector, em 20 de julho de 1962, e, por deferência do empregador, foi-lhe concedida a permanência em Goiânia, tudo isto visando, exclusivamente, aos interêsses pessoais do empregado.

Como, porém, pelo regulamento interno do Banco, tenham os inspectores residência obrigatória em Belo Horizonte, séde da organização, atuando junto à administração central, foi o reclamante chamado em 1964, dois anos depois, a assumir suas funções específicas, ao que se opôs, alegando motivo de saúde.

O Banco, prosseguindo em uma série interminável de concessões ao empregado, adiou a data de sua apresentação para 1º de ou-

- 3 -

Fes. 18

tubro.

Aí, deu-se a intervenção dos srs. Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás e Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, junto à alta direção do Banco, no sentido da permanência do sr. Lamartine em Goiânia. Inda mais: o próprio Sr. Governador do Estado de Goiás, alegando necessitar dos serviços do reclamante, para reorganizar os serviços da Caixa Econômica Estadual, pleiteou, junto ao Sr. Presidente do Banco, que colocasse o funcionário à disposição do Govêrno do Estado, para o desempenho da tarefa.

E a solicitação foi prontamente atendida: o sr. Mamartine foi licenciado, por seis mêses, para tratar de interêsses particulares, com direito à percepção de metade de seus vencimentos.

Cui prodest? Cui bono?

Como se vê, um tratamento todo feito de deferências e concessões, ao reclamante, diametralmente opôsto àquele em que procura fundamentar sua pretensão.

II

Era, porém, uma situação anômala, anti regulamentar, que não poderia subsistir.

À vista disto - e ainda uma vez, atendendo mais aos interêsses do reclamante do que aos próprios interêsses, sabendo ante as repetidas investidas do funcionário que êste não queria afastar-se de Goiâniam onde constituira sua fortuna e onde se adhava ligado aos seus interêsses particulares, o Banco comissionou-o no cargo de chefe de serviço, também cargo de confiança, em Goiânia, procurando destarte regularizar a situação, mas sempre visando à conveniência e aos interêsses próprios do empregado.

Daí porque chega a estarrecer e assume o caráter de ingratidão consumada o afirmar-se que o reclamado teria atentado contra a honra e a boa fama do empregado.

A comissão de chefe de serviço, de confiança e de alta categoria, não podia trazer ao reclamante <u>capitis diminutio</u>, mas, ao contrário, veio trazer-lhe mais uma prova de deferência do Banco, que poderia, legalmente, destituí-lo da comissão sem atribuir-lhe outra, fazendo-o retornar ao cargo efetivo.

III

Diante do que foi dito, não se compreende o pretexto da alegada despedida indireta, comprovadamente inexistentes os motivos que a configurariam. Que artifícios seriam êsses, a que alude



o reclamante, se tudo se realizou ao sabôr de suas conveniências e em proveito exclusivo dêle próprio, desprezados até os altos interêsses da emprêsa?

Jamais, posta a questão em seus devidos têrmos, alguem poderá vislumbrar, em tais atos, a intenção ou o propósito de prejudicar o reclamante. Seus vencimentos continuam os mesmos, havendo diferença apenas na função gratificada; a chefia de serviço, de confiança e também de alta categoria, não importa em rebaixamento ou punição, acrescida a circunstância de que se deu em atenção aos interêsses pessoais do próprio reclamante; e, finalmente, não se concebe que o reclamado tivesse o propósito de atentar contra a honra e boa fama do empregado, concedendo-lhe licença remunerada para tratar de interêsses particulares e mantendo-o sempre em altos postos de confiança.

Face à reclamação sub judice, somos compelidos a assemelhar o reclamante ao célebre personagem de Balzac que se caracterizava pela habilidade de "nier ce qui est et d'éxpliquer ce qui n'est pas".

IV

No que toca aos cargos de confiança, cuja conceituação a lei não dá, a jurisprudência já lhes fixou os extremos.

"Não define a lei o que seja cargo de confiança. Cargo de confiança é aquele em que o empregador delega ao empregado função ou tarefa especial, cujo exercício se entrosa com os mais profundos e vitais interêsses da emprêsa. É o que ocorre com os cargos de gerente, tesoureiro, de caixa, cujo exercício depende de uma confiança absoluta do empregador".

(Ac. un. TRT-8ª Região, rel. Juiz CASSIO PESSOA DE VASCONCELOS, <u>in</u> "Rev. For.", vol 183, pág. 470).

V

Tudo está a demonstrar claramente, inegavelmente, insofismavelmente, que o reclamante, embora cercado de toda consideração por parte do Banco, pretende abandonar o emprêgo, talvez
porque dêle não mais necessite, ou por mêle já haver exaurido todas as vantagens, ou porque seus interêsses particulares, dos
quais se descurou um momento siquer, não lh'o permitam continuar
no emprêgo, e, destarte, traindo-se (quod volumus facile credimus)



pôs em prática (<u>semper festigia voluntatis sequimur</u>) o expediente de imaginar contra êle o que se praticou a seu favor e no seu interêsse, sofrendo o efeito psicológico da vontade coagida (<u>voluntas</u>), incorrendo em êrro, levado pelo subconsciente, êrro que retira a legitimidade da vontade (<u>cum errantis voluntas</u>).

Tão perturbado se mostrou que chega a invocar dispositivos inaplicáveis à espécie.

VI

A transferência de uma função de confiança para outra, repetimos, ambas de alta categoria, realizada em proveito exclusivo do empregado, para possibilitar sua permanência em Goiânia e propiciar-lhe ambiente para dedicação integral a seus negôcios particulares, como sempre aconteceu, jamais poderia configurar rebaixamento de função ou intuito punitivo.

"A transferência do empregado, de uma para outra função, dentro da mesma categoria profissional, sem prejuizo moral ou material, não autoriza a rescisão do contrato de trabalho".

(Ac. TST, rel. ad hoc Min. ROMULO CARDIM, in "Rev. For.", vol. 141, pág. 4770.

Em caso idêntico, guardadas as proporções, já se decidiu pela improcedência da suposta despedida indireta:

"Conclui a sentença pela improcedência do pedido de indenização, em virtude de entender infundada a rescisão indireta, operada pelo autor.

Mas ressalvou ao autor a faculdade de voltar ao emprêgo dentro de 30 dias.

... O autor rescindiu o contrato sponte sua. Dá-se provimento para excluir a ressalva."

(Ac. TRT, 1ª Região, rel. Juiz AMARO BARRETO

DA SILVA - in "Rev. For.", vol. 155, p. 462)

VII

No caso <u>sub judice</u>, o reclamante se propõe A CONTINUAR EM GOIÂNIA, NAS FUNÇÕES DE INSPETOR, o que não é possível, pois nem em Goiânia, nem mesmo nas sucursais do Rio e de São Paulo, existe essa função de inspector, exclusiva da séde do Banco.

Fer. 21

VIII

Contesta o reclamado, por negação geral, todos os itens da inicial, excetuado apenas o que se refere ao tempo de serviço. O reclamante possui o tempo que alega, o que lhe confere o diregito à aposentadoria integral.

Finalmente, juntando documentos comprobatórios da defesa produzida, o reclamado confia em que a presente reclamação há-de ser julgada improcedente, por ser isto um imperativo de direito e de

Justiça!

Barrorallainho

De Belo Horizonte para Goiânia, 31 de maio de 1965

p.p.

20-7 Doe 2 Fan 22

2.807-MR/AAC/ers.

Belo Horizonte, 20 de julho de 1.962.

Ilmo. Sr.

LAMARTINE REGINALDO SILVA A/C. da Agência de GOIÂNIA

Amigo e Senhor,

Participamos a V. Sa. a deliberação da Diretoria de nomea-lo para o cargo de Inspetor, em comissão, com residência * nessa Capital, nas seguintes condições de sua remuneração:-

- a) ordenado fixo mensal de @\$39.199,00 (trinta e nove mil, cento, noventa e nove cruzeiros);
- b) abono de \$5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta cruzei-' ros) por mes;
- c) comissão de cargo de 0\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mes:
- d) verba de adaptação de 045.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Tera V. Sa. ainda assegurado, a título de gratificação e como vantagens de cargo, o pagamento da importância correspondente a dois ordenados fixos, importância essa pagavel no fim de cada semestre vencido.

000-

Ao lhe ser feita a presente comunicação, está' a Diretoria certa de poder contar sempre com o esfôrço e a dedicação de V. Sa., no desempenho do encargo que ora lhe esta sendo cometido.

Valemo-nos deste ensejo para apresentar a V.Sa.

as nossas

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÕES:

For. 23

= LAMARTINE REGINALDO SILVA =

CASADO - 5 FILHOS

EM GOIÂNIA - Gerente:-	EM B.HTeADMINIST.CENTRAL - Inspeter:-
(Condições atuais)	(Condições propostas)
1 ordenade fixe CR\$39.199,00	1 ordenado fixo 0x\$39.199,00
2 abono 5.840,00	2 abone
3 comissão de cargo 04\$16.000,00	3 comissão de cargo 0x\$15.000,00
4 1/6 gratificaçãoCa\$21.666,70 (Ca\$130.000,00 p/semestre)	4 verba de adaptação \$ 5.000,00
(DR\$130.000,00 p/semestre)	5 1/6 gratificação 0x\$26.666,70 (0x\$160.000,00 p/semestre)
total	tetal\$91.705,70
医胃肠中央性坏疽性肠炎性胃炎性炎性炎性炎性炎性炎性炎性	

AUMENTO DE VANTAGENS - CA\$10.000,00 POR MÊS.-

1. Kgs

Chefe do Departamento do Pessoal

DEPARTº DO PESSOAL

20.7.62

3.041-MR/AAC/ers.

boe. I

Belo Horizonte, 8 de agosto de 1962.

Ilmo. sr.

Lamartine Reginaldo da Silva A/C. da Agência de G O I Â N I A

Prezado Senhor.

Acusamo-nos de posse de sua carta de 28 de julho p. passado, de cujos termos tomamos conhecimento.

Em resposta, informamo-lo de que a gratificação minima dos senhores Inspetores está fixada em 0 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) por semestre.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Sa. as nossas

ipolecário Agricola do Estado defilinas Gerais

FUNDADO EM 1911 — SÉDE: BELO HORIZONTE — CAIXA POSTAL 13 — TELEGRAMAS: MINASBANK

SUCURSAIS: RIO DE JANEIRO - CX. POSTAL 10

SÃO PAULO - CX. POSTAL 72 - B

AIMORÉS ALFENAS ANAPOLIS ARAGUARI BARBACENA BARRA MANSA BARRETOS BARRETOS
BICAS
BRASILIA (DF)
BURITI ALEGRE
CACHOEIRO DO ITAPEMERIM
CAMPINAS (GO)
CAMPO GRANDE (GB)
CAMPOS CARANGOLA CARATINGA CATAGUAZES CATALÃO COLATINA CONQUISTA CURITIBA (PR) CURVELO DIAMANTINA DORES DO INDAIA DUQUE DE CAXIAS FORMIGA FRANCA GOIANIA GOTÁS GOVERNADOR VALADARES GUAXUPÉ IGARAPAVA IPAMERI

ITAJUBA ITAPERUNA

MURIAÉ

NITERÓI NOVA FRIBURGO NOVA IGUAÇU

ITUIUTABA JACUTINGA

JANUARIA JEQUITINHONHA JUIZ DE FORA LAVRAS

LAVRAS
LEOPOLDINA
MACAÉ
MACHADO
MADUREIRA (GB)
MANHUACU
MAR DE ESPANHA
MONTES CLAROS

NOVA IGUAÇU
OLIVEIRA
PARAGATÚ
PASSA QUATRO
PASSOS
PATOS DE MINAS
PETRÓPOLIS
PIRES DO RIO
PITANGUI

RIO POMBA SALVADOR (BA.)

PITANGUI
PONTE NOVA
PORTO ALEGRE (R.G.S.)
PORTO NOVO DO CUNHA
POUSO ALEGRE
PRAÇA DA BANDEIRA (GB)
RECIFE (PE)
RECREIO
RESPLENDOR

Goiania 28 de julho de 1962

Diretoria

Prezados Senhores,

Acuso o recebimento de sua carta nº. 2807-M.R. de 20 deste, nomeando-me para o cargo de Inspetor, com residencia nesta Capital, tendo ja assumido aquelas funçoes.

Cumpre-me informa-los de que, em se tratando de promoção, deveria ter sido beneficiado com melhoria de vencimentos o que não aconteceu; ao contrario, fui prejudicado, pois além de perder o direto a casa perdi tambem a percentagem sobre os lucros da Agencia.

Quanto a gratificação semestrel cerrespone dente a dois ordenados esta a mesma equiparada a do Contador da Agencia.

Peço-lhes ,portanto, o obsequio retificarem

Com os meus sinceros agradecimentos pela atenção que dispensarem ao meu pedido, apresento-lhes

Cordiais sandações Line Republis Lila

SALVADOR (BA.)
SANTOS
S. GONÇALO
S. SEBASTIXO DO PARAISO
TEÓFILO OTONI
TEREZÓPOLIS TUPACIGUARA UBÁ UBERABA UBERLANDIA VARGINHA ANOS 1911 1961

Loc. 2 h

3.230-MR/LRL/ers.

Belo Horizonte, 21 de agôsto de 1964.

Ilm.ª Sr.

LAMARTINE REGINALDO DA SILVA

A/C. da Filial de

GOIÂNIA

Prezado Senhor,

Downer, do Burne toman

Pedimos a V.Sa. apresentar-se nesta Sede - no dia 1º de setembro p. vindouro, impreterivelmente, a fim de assumir suas funções espeficas.

Valemo-nos do ensejo para apresentar

a V.Sa. nossas

Número DE EXPEDIÇÃO Recebido: De	DOS CÔRPAOST	The same of the sa	VASBANK DIRETOI	GRAMA RIA BHTE MG	To the second
PREÂMBULO:	tes indicoções do serviços espéc	DE GOIANIAGO 67	64 14 30 0910		,
COM ESSA P	ROVIDÊNCIA, AUX	CIBO DO SEU TELEC	GRAMA A HORA E	M QUE O RECEBE	R,
DOS TELEGRA	MAS.		INA PISCALIZA	AÇÃO DA ENTREC	AMERICA
DOS TELEGRA	MAS.	MINHA PRESENCA	AI DIA PRIMEI	AÇÃO DA ENTREC	AMERICAN SERVICE

En. 28

3.401-LRL/RSP/ers.

Dorsier do funcionario

Belc Horizonte, 3 de setembro de 1964.

Ilm. Sr.

L. MARTINE REGINALDO DA SILVA

GCIÂNIA

Prezado Senhor,

Participamos > V.Sa. que concordamos em prorrogar até le de outubro p. vindouro o prazo para sua apresentação nesta Capital.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a

V.Sa. Hossas



Goiânia, 24 de agôsto de 1964.

Dy. Vicente de Araújo

Presidente do Banco Hipotecário e Agrícola de Minas

BELO HORIZONTE - MINAS

Senhor Presidente.

Este Poder Legislativo tomou conhecimento transferência para Belo Horizonte do Sr. LAMARTINTE RE-GINALDO DA SILVA, Inspetor Regional do Banco Hipotecá rio e Agrícola do Estado de Minas Gerais, neste Estado.

Trata-se de pessoa que reside nesta capital há cêrca de 14 anos, onde mantém um vastíssimo círculode amizades, tanto nesta cidade como no interior do Estado, mercê de suas inegáveis qualidades de cavalheiro, aliadas a um profundo espírito de colaboração em tôdasas manifestações de progresso de nossa terra.

O Sr. Lamartine, pelos seus indiscutíveis méritos pessoais, pela sua extensa fôlha de serviços pres tada à coletividade goiana, pela confiança que soube conquistar de todos, pelas suas virtudes de cidadão dedicado e probo, fêz-se merecedor da nossa admiração e do penhorado reconhecimento da gente goiana.

A notícia de sua convocação para regressar às Alterosas, deu-nos a triste impressão de que íamos per der um elemento de vanguarda em nossa sociedade e intei ramente integrado na vida comunitária do Estado de Gojás.

Por isso, apressamo-nos em vir, perante o



(m. y

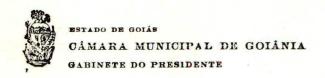
ilustre patrício, formular em nome da Assembléia Legislativa, um pedido todo especial em favor da permanência do Sr. Lamartine em nosso meio.

Além das circunstâncias já referidas, alinham-se outras de caráter particular. O cidadão em aprêço,
chefe de numerosa família, inclusive filhos casados que
aqui residem, teria, a esta altura, grandes dificulda des para mudar-se para êsse Estado.

Na certeza de contar com a maior boa vontadee elevada compreensão de V. Sª., com os penhorados agra decimentos desta Presidência e da Assembléia Legislativa do Estado, apresentamo-lhe as expressões de real estima e elevado aprêço.

ris Rezende Machado

Presidente



Of. 1415/64-GAB

poc. 10



Excelentissimo Senhor

DOUTOR VICENTE ARAÚJO

dd. Presidente do Banco Hipotecário e Agrícola do

Estado de Minas Gerais, S/A

BELO HORIZONTE

M.G.

Excelentissimo Senhor Presidente;

O Poder Legislativo de Goiânia, expressando o sentimento de gratidão do povo dêste Município, a quem muito fez em favor do crescimento de nossa Capital, permite-se solicitar a Vossa Excelência a permanência, entre nós, do Senhor Lamartine Reginal do, velho e dedicado servidor dêsse estabelecimento de crédito.

Durante os seus 36 anos de bons serviços prestados ao Banco, 12 dos quais como Gerente em Goiânia, o Senhor Lamartine Reginaldo da Silva, que aqui criou sua família, casando suas filhas e estabelecendo sólido bloco de relações de amizade, colaborou, na fase mais crítica da expansão da Nova Capital goiana, com um amplo sentido patriótico, tazão pela qual esperamos, em nome do Povo da Capital, o atendimento a êste nosso pedido.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Atendosamente,

Vol West

Presidente

3.485-LRL/RSP/ers.

for. 32

Dosier do funcionário

Belo Horizonte, 11 de setembro de 1964.

Ilm.º Sr.

LAMARTINE REGINALDO DA SILVA A/C. da Filial de GOIÂNIA

Prezado Senhor.

Temos a satisfação de participar a V. Sa. que resolvemos conceder-lhe, excepcionalmente, uma licença pe lo rezo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º do mês de outubro próximo.

Durante o referido período, ser-lhe-á assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimentos e demais vantagens.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a

V.Sa. nussas

Quelacto

Cópia: DEPARTº DE INSPEÇÕES



for 12

Goiânia, 27 de agôsto de 1.964

Vicente de Araújo

DD. Presidente do Banco Hijotecario e Agricola

de Minas Gerais S/A

BELO HORIZONTE = MG

TO SO J. M. S. Veninato de J. 10184

Prezado Senhor,

Com êste, tenho a honra de dirigir-me a V. Excia., para solicitar-lhe a fineza de sua preciosa atenção para o seguinte:

Está êste Govêrno empenhado em atribuir a mais perfeita organização à Caixa Econômica do Estado de Goiás, órgão que vem de ser instalado nesta Capital e está em pleno funcionamento desde princípios do corrente mês.

Todavia, nosso Govêrno está necessitado de elemento qualificado, possuidor de comprovada experiência do assunto, que nos ajude a alcançar os objetivos de ordem social que temos em vista.

Isto pôsto, e sabedor de que V. Excia. vem de transferir o Sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA, atual Inspetor do Banco Hipotecário nesta região, para outro centro do País, venho consultar o nobre patrício sobre a viabilidade de ser o referido cidadão colocado à disposição dêste Govêrno, / possibilitando-nos, dêsse modo, o aproveitamento de sua capacidade e experiência no empreendimento referido.

Na expectativa de atendimento favorável por parte do ilustre patrício à nossa pretensão, sirvo-me do ense jo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de consideração e aprêço.

Wauto Boyes Tejkeira Lexe

Governador do Estado

vra/:

6.150-LRL/RSP/obaf.

Belo Horizonte, 14 de abril de 1965.

À

Filial de

= GOIÂNIA =

Prezados senhores,

Domier de funcionário

PESSOAL = Lamartine Reginaldo da Silva

Participamos a V.Sas. que resolvemos - designar o sr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA para exercer as funçoes-de Chefe de Serviço, em comissão, nessa Filial, nas seguintes condições de remuneração:

- a) ordenado do enquadramento de 02\$98.300 (noventa e oito mil e trezentos cruzeiros) mensais;
- b) excedente do enquadramento de 0\$185.100 (cento e oitenta e -- cinco mil e cem cruzeiros) por mês;
- c) amienios de 046.800 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzei ros) mensais;
- d) comissão do cargo de @\$57.000 (cinquenta e sete mil cruzeiros por mês.

DA SILVA direito à gratificação semestral, nos têrmos da N.S. nº1564 de 11.1.1965, que sera paga no fim de cada semestre vencido.

As condições acima estipuladas, que anulam quaisquer outras anteriores, entrarão em vigor a partir da data da tomada de posse em suas novas funções e prevalecerão enquantoo épigrafado permanecer no posto para o qual vem de ser designado.

Solicitamos-lhes darem conhecimento -- dos têrmos desta carta ao interessado.

Sem outro motivo, apresentamos-lhes

Cópia: SUPERINT. MINAS-GOIÁS

-LAMARTINE REGINALDO DA SILVA-

-Casado 5 Filhos-



NO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO:-Inspetor		NA FILIAL DE GOIÂNIA:- Che	efe de Serviço	
(Condições atuais)		(Condições propostas)		
l)- Ord. do Enqº	Cr\$ 98.300	1)- Ord. do Enqº	Cr\$ 98.300	
2)- Exc. do Enqº	Cr\$185.100	2)- Exc. do Enqº	Cr\$185.100	
3)- Anuênios	Cr\$ 46.800	3)- Anuênios	Cr\$ 46.800	
4)- Verba de Adaptação	Cr\$ 5.000			
5)- Comissão do Cargo	Cr\$120.000	4)- Comissão do Cargo	Cr\$ 57.000	
6)- 1/6 Grat. Semestral	<u>Cr\$110.044</u>	5)- 1/6 Grat. Semestral	Cr\$ 55.033	
TOTAL	.Cr\$565.244	TOTAL	.Cr\$442.233	

- PERDE:- Cr\$ 123.011 POR MÊS-

-DEPARTAMENTO DO PESSOAL-

-A/D-

-14/4/65

-CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL-

DE 19 65

CORRESPONDENCIA INTERNA

Diretoria Minas Goiás - Belo Horizonte.

Prezados Senhores:

Ref / Pessoal

Lamartine Reginaldo da Silva.

Ch. de de vivie de la fin 32 de la grave de la grave de la fin 32 de la grave de la grave

É do nosso conhecimento que o marginado, inspetor regional, pretende visitar Vv.Ss. no próximo dia 8 a fim - de receber novas instruções relacionadas com seu cargo, uma vez expirado no dia 1 do corrente o seu período de licença.

Em se tratando de funcionário antigo, radicado nesta Capital há longos anos e com grande círculo de amiza de, demonstrou-nos o mesmo o grande desejo de continuar a servir o Banco nesta Região.

Seu propósito de desempenhar com energia, com vontade e com denodo os trabalhos afetos a seu cargo, deixa en - trever que realmente o Sr. Lamartine espera tudo fazer para engrande cimento do nosso Estabelecimento.

A sua permanência nesta Capital, uma vez estudada por essa Administração, que melhor que nós sabe o que deve ser feito, poderá diante do que acima foi explanado, redundar em benefício do Banco.

A original, da presente, será entregue a Vv.Ss. pelo interessado, Sr. Lamartine, atendendo assim o pedido que nos fora formulado.

Antecipadamente agradecidos pela atenção dispensada em pról desse pedido, apresentamos-lhes as nossas

1 2 ABR 1965

Cópia:

Departamento do Pessoal.

Lockocas / mil

Goiania

DF

majo

DE 1965

CORRESPONDENCIA INTERNA

O DEPARTAMENTO DO PEZSOAL - B. HORIZONTE.

Prezados senhores:

PASSOAL LAMARTINE REGINALDO DA SILVA. SX CARTA Nº 6.150/LRL/RSP/obaf de 14/4/65. Ven.38

Comunicamos a Vv. Ss. que, até a presente data o epigrafado, recém nomeado para as funções de Chefe de Serviço, não se apresentou para ocupar o seu cargo nesta Filial.

Outrossim, informamo-lhes que participamos verbalmente ao sr. Lamartine das suas novas funções nos termos da sua carta a margem e o mesmo deixou transparecer estar movendo ação contra o Banco, devendo sermos notificados dentro em breve pelo Ministério do Trabalho, Delegacia desta Capital.

Solicitamos s/ instruções como proceder em relação ao marginado, principalmente no que se refere aos seus vencimentos, os quais até esta data não lhe foram pagos.

Aguardando suas providências no sentido, ao ensejo, apresentamos nossas

Saudações cardiais.

Banco Hipotecário / grícola, Estado de Minas Gerais S Estado de Mante Gerais S.A.

- 5 MAI 1965 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

8 Corr. (6201200)



PROCURAÇÃO

Por êste instrumento de mandato, o BANCO HIPOTECÁRIO E
AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A., nomeia e constitui
seus bastantes procuradores, in solidum, os DRS, GILBERTO ALVES
DA SILVA DOLABELA, THEOPHILO RIBEIRO DA COSTA CRUZ, LUIZ
ADVINCULA REIS e JOSÉ BARROCA MARINHO, brasileiros, casados, advogados, domiciliados e residentes em BELO HORIZONTE, outorgando-lhes, além dos poderes gerais contidos na cláusula ad judicia, os especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, arrematar, votar e ser votado em assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias e substabelecer, para defesa de direitos e interêsses do BANCO outorgante, em tôdas as ações em que seja êle autor, réu, assistente; opoente, ou por qualquer forma interessado.—

BELOHORIZONTE, 30 de dezembro de 196 4

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S.A.

hinte.	ha Ma			
VICENTEID	e araújo	Reconheço B	firms	H
- Preside RUA SA Tels, 2	O PAULO, Câd - Liala â	de Ulcamte	OCUMBER 35	FENARILL
B2	lo homizoatu B Gras — Brase Taerliat:	Dou lé	*12* de 1964	e - Tab
	SUBSTITUTES. PERSONAL BELLEVILLE AUTORITUTES.	m	da verdade,	Tenate
Mis	ress V. C.	ESCREVENT	E AUTORIZADO	

-SUBSTABELECIMENTO-

Substabeleço, com reserva, na pessoa do Dr. João Luiz
Manso Riteiro, brasileiro, advogado, casado, residente nesta
Capital, todos os poderes a mim outorgados neste instrumento,
especialmente para defender o Banco Hipotecário e Agrícola do
Estado de Minas Genais S.A. na reglamatória trabalhista que
lhe move seu funcionario, Sr. Lamartine Reginaldo da Silva,
perante a douta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania,
Estadode Goiaz, nodendo dito mandatário praticar todos os atos
necessários para o cabal implemento dêste mandato, inclusive
substabelecer.

Gilberto Alves de Silva Dolsbela

Sibrio Contro Alves de Silva Dolsbela

Sibrio Contro Contro

. Algoridos a cialos to via comas La Picalida damin ad combo co

> vičaa akumpeniji • openimus •

Kn 49

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 282/65

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta, às 15,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo as sinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes LAMARTINE REGINALO DA SILVA - reclamante e BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA DO E STADO DE MINAS GERAIS S/A. - reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e Dr. Jorge Jungmann e o reclamado representado pe lo seu gerente Walter Sintra acompanhado de seu advogado Dr. João Luiz Manso Ribeiro, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada.

Em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que oferece sua desfesa por escrito, acompanhada de varios documentos, pedidado a juntada aos autos, o que foi deferido após feita a lettura da peça escrita.

Proposta a conciliação, a reclamada ofereceu, para acordo, a recondução do reclamante ao cargo de Inspetro, mas comoséde em Belo Horizonte, isto é com residência na cidade de Belo Horizonte, que é a sede do Banco reclamado, com todas as vantagens inerentes ao mesmo cargo.

O reclamante declarou que precisava de um prazo para estudar essa proposta e deliberar sobre ela, com o que condordou o reclamado, prazo esse que foi fixado para terminar até a data da proxima audiência a ser marcada para esta reclamação. Em vista disso foi designada nova audiência para o dia 9 de agôsto de 1965, às 15,00 horas. E, para constar eu, lo emosfello Servente PJ-13 lavrei a presente data que que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Juiz Prosidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

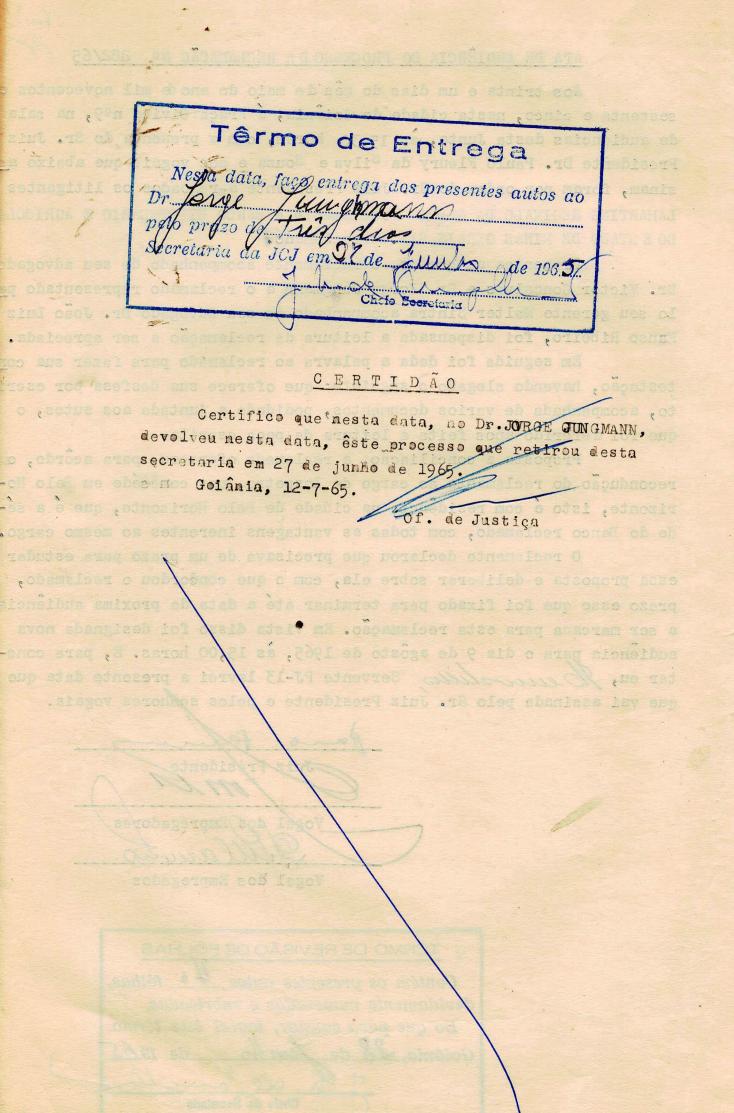
Contém os presentes autos 4 6 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, 28 de Junso

... ll

Chefe da Secretaria



Sa. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação

e Julgamento



Dizem LAMARTINE REGINALDO DA SILVA e o BANCO HIPOTECÁRIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A., êste representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Sr. Vicente de Araújo, brasileiro, banqueiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, e ambos assistidos por seus advogados, que com êles assinam a presente, que as partes encontraram uma fórmula conciliatória dos interesses em jôgo, motivo por que querem encerrar o litígio, por transação, nas seguintes bases:

1º) O reclamante, Sr. Lamartine Reginaldo da Silva, conforme requerimento já formalizado, aposenta-se no cargo de inspetor recebendo ainda a quantia de Cr\$8.000.000(oito milhões de cruzeiros a título de gratificação, pelo que concede ao Banco quitação, plena, geral e irretratável, para nada mais pretender seja a que título fôr, em Juizo ou fora dêle.

2º) As custas do processo serão pagas pelo reclamante. Isto posto, pedem a V. Exa. que se digne de homologar o presente acôrdo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Termos em que, D. e A. esta e, pedindo sua juntada aos autos respectivos.



ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 282/65-

Aos trêze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,45 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente Dr. Herácito Penna Junior e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes LAMARTINE REGINALDO DA SILVA - reclamante e BANCO HIPOTECÁRIO e AGRICOLA DE ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. - reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo seu sub-gerente Sr. Lauro Leão.

Aberta a audiência, pelas partes foi dito que mediante transação, entraram em acôrdo conforme petição nos autos e de fls.41.

Depois de ouvido o reclamante Lamartine Reginaldo da Silva, que disse confirmar, sem constrangimento algum a transação de fls.41, por ele tambem assinada, a Junta resolveu por têrmo aplitigio, ficando destarte fazendo parte desta a petição já noticiada.

Assim a Junta homologa o acôrdo feito, por unânimidade, para que produza seu juridicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$160.326. E, para constar, eu,

Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs

vogais.

Souton Janes ...

Chouro Locar

M. 43



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês	de julho	do ano de mi	l novecentos
e sessenta e cinco ,	nesta cidade de	G o Grânia , n	a Secretaria
desta Junta de Conciliaçã	io e Julgamento,	perante mim, Chefe	e de Secreta-
ria, compareceram o Recla	amante <u>Lamartine</u>	Reginaldo da Si (Representação, quando houve	lva r)
e o Reclamado Banco Hipo	tecário e Agric (Representação, quand	ola do Est, MG.S/	A e por êste
último me foi dito que, e	m cumprimento a	acôrdo celebrad	na presente
reclamação fazia entrega	ao Reclamante da	importância de Cr	\$8.000.000
(OITO MILHÕES DE CRUZE	IROS).		
relativa ao <u>Processo nº</u>	282/65 desta Ju	nta.	
Custas no valor de Cr	\$160.326, pelo	reclamante.	
Pelo Reclamante foi d	lito que recebia	a mencionada impo	ortância, que
contou e achou certa, dan	do, por êste têri	no, ao Reclamado, p	olena, geral e
irrevogável quitação, pa	ra nada mais exi	gir com respeito	ao objeto da
presente reclamação, seja	a a que título fô	r.	
E, para constar, foi	lavrado êste têr	mo, que vai assir	nado por mim,
Chefe de Secretaria, e po	r ambas as parte	s.	
* 6			
	fore	Como Fir	lia.
		SECRETÁRIO	6

RECLAMADO

Mod.	BT .		-
Mod.	14.0	-	O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SELO

DA FIRMA DO ESTAB.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

ia.

CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LÍVRO DE REGISTRO

Lamartine Regin	ialde da Silva
rua 3	(Nome do Contribuinte) N.º
Centro	(Enderêço: Rua, Avenida, Praça, etc.)
(Bairro)	(Município) (Unidade da Hederação)
Zona do Correio	
Tesouraria d	la D.S.A. em Goiânia
. Natureza da obrigaca	ão Custas 2. Alínea Inciso
. Nomes das outras p	partes interessadas: IAMartine Reginaldo da Silva - Banco Hipotec
is e gricola	de Estado de M. Gerais e Janta de C. e Julgamento de Goi
- Data da obrigação:	13 / 7 / 19 65 5. Vencimento: 13 / 7 / 19 65
Instrumento emitido	em 4 via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ 8.000,000
	MENTO DENTRO DO PRAZO
Impôsto	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
II _ PAGA	MENTO FORA DO PRAZO
Correção monetária d	o impôsto
9.1 A x Índice de d	correção monetária Cr\$ B
9.2 Acréscimo res	sultante da correção monetária (B — A) C Cr\$
). Multa (Art. 69 do i	Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x%) D Cr\$
III TOTAL A PAG	GAR XXXXXXXXX 160.330 (cente e
ssenta mil, tr	esentes e trinta cruzeiros. E Cr\$ 160.330
oservações: Proc. 1	a. 282/65 - custas da ação - art. 789 C.L.T.
	Goiania 12 de de la Ce
	de 19 65
	Assinatura do Contribuinte
	QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR E BEMOS
	DELEGACIA SECCIONAL DE ARRE- CADAÇÃO EM GOLÁS
	13 JUL 1965
	Tesoureiro

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUINTES NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERÃO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

Forta data, faço constinue de presentes nutos, so closiges continunt SIG Francisco om Golfania Tesouraria da D. SaA. MENTO FORA DO PRAZO HI TOTAL A PAGAR SKYNGKKELK 168.550 (ceaks o 160.530 economico uil, bromentos e brimpo oruzelros. Communicam Proc. n. 282/55 - custon da ação - art. Tag D.L.T. QUITAÇÃO PELO ORGÃO ARRECADADOR LE SE IVICISE